

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8456, DE 2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA, A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, A LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991, A LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E A LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007"

REQUERIMENTO Nº , de 2017

Solicita realização de Audiência Pública com a finalidade de conhecer *“os resultados da política estruturante da desoneração da folha para o setor de TIC”*.

Prezados Senhores,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública com a finalidade de conhecer *“os resultados da política estruturante da desoneração da folha para o setor de TIC”*. Para tanto, requeiro convidar o senhor Sergio Paulo Gallindo, presidente da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – BRASSCOM, o Sr. Jeovani Salomão, presidente da Assespro Nacional/Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologias da Informação e o Sr. Francisco Camargo, presidente da Associação Brasileira das Empresas de Software.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 195, § 9º, da Constituição Federal de 1988, determina que as contribuições previdenciárias podem ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica e da utilização intensiva de mão-de-obra ou condição estrutural do mercado de trabalho. Importante afirmar que, a denominada *“desoneração da folha de pagamento”*, constituiu-se, desde o advento da Medida Provisória nº 540/2011, em uma política estruturante para os serviços de TIC.

Destacamos que no período do regime de desoneração, vigente de 2010 até agosto de 2017, o setor de TI vivenciou os efeitos da referida política, podendo comprovar, por meio de dados, o aumento da massa de trabalhadores contratados pelas empresas “desoneradas”. Neste período foram gerados 87 mil empregos na prestação de serviços de tecnologia da informação. O acumulado foi de 513.701 mil para 600.986 mil trabalhadores.

O crescimento salarial, somente entre janeiro e agosto de 2017, os trabalhadores do setor de TI, teve um crescimento de 7,9% a.a. Ressaltamos que o setor de TI está presente de forma intensiva em todas as regiões do Brasil, com destaque para Amazonas, São Paulo, São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Espírito Santo e Pernambuco.

Ainda cabe mencionar que o incremento nos valores de folha salarial e nos postos de trabalho significou aumento na arrecadação e recolhimento de contribuições previdenciárias e tributos em geral. Ou seja: INSS, FGTS, IRPF entre outros. Portanto, é inquestionável, que a desoneração representou importante e fundamental incentivo à formalização do trabalho, proporcionando a realização de investimentos em inovação, aumentando a produtividade e conseqüentemente, a melhoria na competitividade do país em âmbito internacional.

Acrescente-se, que o setor de TI mantém um capital humano qualificado com alto nível educacional e a melhoria de remuneração dos trabalhadores, pois a média salarial representa 2,1 vezes a média do salário pago aos demais trabalhadores dos demais setores.

Por tudo isso, chamamos atenção para o impacto que seria o retorno ao regime geral de contribuição patronal sobre folha de salários. Tal medida colocaria em risco os investimentos realizados, os postos de trabalho criados nos últimos anos, além de contribuir para a retomada da “pejotização”. Ademais, a reoneração, total do setor de TI, além de causar demissões e outros efeitos negativos para o setor e para o País, trará também insegurança jurídica.

A proposta do retorno de tributação do setor de TI veio por meio de Medida Provisória, a MPV nº 774/2017, que não foi apreciada em tempo hábil, perdendo a validade e necessitando do envio de um Projeto de Lei 8456/2017, com conteúdo de igual teor. Lembramos que quando da publicação da MP, o Ministro da Fazenda defendeu a necessidade de que alguns Setores fossem preservados, no Regime da Lei nº 12.546/2011, “setores altamente dependentes de mão de obra e vitais para a preservação

da recuperação do emprego no país ”, podendo o setor de TI se enquadrar perfeitamente nessa defesa do Ministro da Fazenda.

Face ao exposto, solicito a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, de 2017

**DEPUTADO FEDERAL ODORICO MONTEIRO
PSB/CE**